

ANULAÇÃO - ATO Nº 48/2018
ANULA no ato, referente ao servidor: Pirapora – Servidor sem lotação, em Afastamento Preliminar à Aposentadoria – Moisés Santos Rocha, MaSP 371338-5, PEB2P, adm. 2, na parte em que concedeu transposição de benefícios referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º biênios, atos s/nº, publicados em 03/10/96 e 19/10/96, por motivo de regularização de registros funcionais.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 48/2018
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 03/07/18, às servidoras: Pirapora – SRE de Pirapora – Andrea Aparecida Cordeiro Leal, MaSP 1142384-5, TDEIB/FGD-4, adm. 1, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 19/11/18.; Marília Moraes Araujo, MaSP 1146384-1, TDE2E/FGD-5, adm. 1, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 31/10/18.

LOTAÇÃO - ATO Nº12/2018
LOTA, nos termos do incisoI do art. 75 da Lei nº 7109, de 13/10/77, aosservidores: Pirapora – EE. Profª Anésia Gonçalves Longuinhos –Anna Luisa da Paixão de Paula, MaSP1469271-9, PEB1A, adm.1,16aulas de Língua Portuguesa, a contar de08/10/18.; Rafael Rocha Macêdo, MaSP1431656-6, PEB1A, adm. 2,16aulas de Matemática, a contar de08/10/18.

30 1160491 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 151/2018
RETIFICA, O ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA: Pirapora – Servidora Sem lotação, em Afastamento Preliminar à Aposentadoria – Luciene Erothildes Luz, MaSP 331570-2, PEB2P, adm. 1, por motivo de incorreção na carga horária da média quinzenal, ato nº 22/18 publicado em 24/08/18. Onde se lê: correspondente à carga horária de 119h/a. Leia-se: correspondente à carga horária de 128h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 152/2018
RETIFICA, O ATO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA do servidor: Pirapora – Servidor Sem lotação, em Afastamento Preliminar à Aposentadoria – Moisés Santos Rocha, MaSP 371338-5, PEB2P, adm. 2, por motivo de incorreção na data da vigência, atos s/nº publicados em 03/01/91 e 17/11/94. Onde se lê: 1º biênio a/c 01/01/86, 2º biênio a/c 01/02/87 e 5º biênio a/c 11/03/94. Leia-se: 1º biênio a partir de 05/10/88 (data do exercício, e no período fechado de 01/01/86 a 31/01/88, na função de PA1 e de 01/02/88 a 04/10/88, na função de REA3), 2º biênio a partir de 05/10/88 (data do exercício, e no período fechado de 01/02/87 a 31/01/88, na função de PA1 e de 01/02/88 a 04/10/88, na função de REA3) e 5º biênio a partir de 06/01/94.; Moisés Santos Rocha, MaSP 371338-5, PEB2P, adm. 2, por motivo de incorreção na data da vigência, atos nº 11/97 e 22/00, publicados respectivamente em 09/04/97 e 27/06/00. Onde se lê: 6º biênio a/c 10/04/96 e 7º biênio a/c 15/04/99. Leia-se: 6º biênio a partir de 06/01/96 e 7º biênio a partir de 05/01/98.; Moisés Santos Rocha, MaSP 371338-5, PEB2P, adm. 2, por motivo de incorreção na data da vigência, ato nº 35/07, publicado em 14/07/07. Onde se lê: 8º biênio a partir de 03/04/01, 9º biênio a partir de 03/04/03 e 10º biênio a partir de 02/04/05. Leia-se: 8º biênio a partir de 05/01/00, 9º biênio a partir de 04/01/02 e 10º biênio a partir de 04/01/04.

30 1160494 - 1

SRE de Ubá

Portaria nº 02 /2018
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29.01.2002, dos artigos 1º e 3º da Portaria SEE nº 1406, de 24.04.02, do artigo 23 da Resolução CEE nº 443, de 02.08.01, fica autorizada a partir de 03/02/2014, a mudança de prédio da Escola Municipal “José Teixeira de Oliveira Primo”, de Educação Infantil, da Rua Zona Rural de Monte Celeste para Praça Santo Antônio, s/nº, Distrito de Monte Celeste, em São Geraldo - MG.
SRE - Ubá

FÉRIAS-PRÊMIO/ AFASTAMENTO – ATO Nº 39/2018
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, à servidora: SRE/Ubá, direção de escola de Divinésia, MASP 268.103-9.02, Maria das Graças Januzzi de Oliveira Felipe, PEBIIP na função DIV, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31.10.18.

29 1160061 - 1

SRE Metropolitana B

Diretor: Webster Silvino de Oliveira

RETIFICAÇÃO – ATO GTAP N.º 036/2018
Retifica o ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria: servidora em afastamento preliminar a aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 973435-1, Maria do Carmo Raimundo, PEB1A, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato nº 168/2015, publicado em 27/03/2015,onde se lê:... a partir 27/03/2015 ... proporcional a 6209 dias de exercício...;leia-se:... a partir de 27/03/2015... proporcional a 6567 dias de exercício; MASP 978751-6, Nadir Monteiro da Silva, PEBT1A, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato nº 181/2015, publicado em 27/03/2015,onde se lê:... a partir 27/03/2015... proporcional a 8173 dias de exercício...;leia-se:... a partir de 27/03/2015... proporcional a 8528 dias de exercício.
Diretor: Webster Silvino de Oliveira

30 1160272 - 1

SRE Metropolitana C

Diretora: Grasiela Félix Magalhães

RETIFICAÇÃO – ATO GTAP N.º 037/2018
Retifica o ato de Afastamento Preliminar a Aposentadoria: servidora em afastamento preliminar a aposentadoria: - Belo Horizonte, MASP 272589-3, Ângela Maria Ladeira Aspin Gomes, PEB1A, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, ato(s) nº 075/2014, publicado(s) em 26/04/2014,onde se lê:... a partir de 02/04/2014... proporcional a 5123 dias de exercício...;leia-se:... a partir de 25/04/2014... proporcional a 5076 dias de exercício; MASP 337891-6, Maristela Severina Costa Ribeiro, PEBIIP, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato(s) nº 031/2015, publicado(s) em 28/03/2015,onde se lê:... a partir de 28/03/2015... correspondente a carga horária de 119 h/a...;leia-se:... a partir de 28/03/2015... correspondente a carga horária de 117 h/a; MASP 8178915, Terezinha Quirino da Silva, PEB1A, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato(s) nº 136/2014, publicado(s) em 24/05/2014,onde se lê:... a partir de 02/04/2014... proporcional a 4623 dias de exercício...;leia-se:... a partir de 26/05/2014... proporcional a 4771 dias de exercício; MASP 894863-0, Maria Ferreira Freitas, ASB1E, cargo 01, por motivo de incorreção no texto, ato(s) nº 154/2014 e 149/2014 que o retificou, publicado(s) em 07/06/2014 e 05/07/2014,onde se lê:... a partir de 02/04/2014... proporcional à 6737 dias de exercício...;leia-se:... a partir de

07/06/2014... proporcional a 6794 dias de exercício; - Pedro Leopoldo, MASP 378395-8, Zélia Maria Mesquita dos Santos, PEB1A, cargo 02, por motivo de incorreção no texto, ato(s) nº 146/2014, publicado(s) em 31/05/2014,onde se lê:... a partir de 02/04/2014... com direito à remuneração integral...;leia-se:... a partir de 31/05/2014... com direito à remuneração integral.
Diretor: Grasiela Félix Magalhães

30 1160274 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Águas Formosas/MG, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0009.12.002300-8, DETERMINA A INCLUSÃO DE JOSÉ FERREIRA DIAS, CPF Nº 031.423.456-04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 12/08/2016.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

30 1160108 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 77/2018

Processo Administrativo-Disciplinar
Processado: E.N.J, MASP 1.175.893-5.
Comissão Processante - Presidente: Aylton Coelho,
Membros: Edirlene Maria Marques e Simone Domingos de Souza.

PORTARIA/COGE Nº 226/2018
O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente, RESOLVE:
Art. 1º Reconstituir os membros da Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 75/2017	01 de julho de 2017
COGE Nº 77/2017	19 de julho de 2017
COGE Nº 79/2017	20 de julho de 2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/COGE Nº 227/2018
O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente; RESOLVE:
Art. 1º Reconstituir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA Nº 67/2016, publicada no Diário Oficial do Executivo em 21 de julho de 2016, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 78/2018
Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis irregularidades noticiadas na imprensa sobre dirigente de Autarquia Estadual, nos termos do Parecer SASC/COGE nº 06/2018.
Comissão Sindicante: Gisele Fernanda Guimarães Mendes e Carolina Lage Pedroso Bertani

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

29 1159729 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 53/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 18/05/2017, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 116/2018, determina o ARQUIVAMENTO dos autos por falta de legitimidade.

O Corregedor-Geral, considerando o disposto no artigo 48, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.257, de 27/7/2016, bem como o artigo 27, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 47.139/2017, de 24/1/2017, e a Resolução CGE nº 08 de 14/5/2014, considerando o PARECER SASC/DASIE Nº 45/2018, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO dos autos da Sindicância Administrativa Investigatória nº 26/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 18/03/2017.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

30 1160483 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 036, 29 de outubro de 2018

Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, considerando o Decreto nº 47.510, de 12 de outubro de 2018, a Decisão Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as normas internacionais para o exercício profissional de auditoria interna, a implementação do modelo IA-CM e a necessidade de alterar os procedimentos de auditoria para as ações de controle, de forma a propiciar uma atuação padronizada, eficiente e eficaz por parte da Auditoria-Geral e das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de auditoria para as ações de auditoria e fiscalização, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme Anexo Único.

Art.2º Aplicam-se, subsidiariamente, as regras constantes no Manual Consolidado de Auditoria da CGE, bem como o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, observadas as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e pelo Decreto nº 47.139, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Os procedimentos básicos de auditoria serão aplicados às ações de controle que se encontrarem na fase de execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial da Resolução Nº 019, 19 de julho de 2018.

EDUARDO MARTINS DE LIMA
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
Procedimentos Básicos de Auditoria

1 Para fins desta Resolução, consideram-se:
1.1 Unidades de Controle Interno (UCI): as unidades administrativas da CGE que compõem a Auditoria-Geral (AUGE) e as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCI).
1.2 Servidores do Controle Interno (SCI): os auditores internos e os servidores em exercício na Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

2. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2.1 Os serviços de avaliação compreendem a avaliação objetiva da evidência pelo auditor, a fim de fornecer opinião a respeito de um órgão ou entidade, operação, função, processo, sistema ou outros assuntos.

2.2 Os serviços de consultoria são, por natureza, de assessoria estratégica e geralmente são realizados a partir de solicitação específica de gestor máximo do órgão ou entidade, devendo o auditor manter a independência e objetividade e não assumir responsabilidades que são da administração, ou seja, própria de gestores. Compreendem atividades de assessoramento, de aconselhamento, treinamento e de facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela Unidade Auditada, desde que não comprometam a autonomia e a objetividade dos auditores.

3. Fiscalização ou inspeção é uma ação de controle orientada à avaliação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental, à apuração de falhas e irregularidades e ao cumprimento de determinação normativa mandatória.

4. As atividades de auditoria interna e a de fiscalização são ações de controle que consistem no conjunto de procedimentos e técnicas de auditoria que visa avaliar a Gestão Pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, bem como a execução de atividades de avaliação e consultoria, com o objetivo de aprimorar a governança, os controles internos e a gestão de risco dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

5. O resultado das ações de auditoria e fiscalização deve contribuir para a melhoria da gestão pública do Poder Executivo de Minas Gerais, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão e a geração de informações preventivas e oportunas para subsidiar o processo decisório das áreas examinadas, com ênfase na gestão de riscos.

6. As atividades de auditoria interna e de fiscalização têm como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

7. A atividade de auditoria interna tem como objetivos:
7.1 avaliar a efetividade do processo de gestão e gerenciamento de riscos;
7.2 prover orientações técnicas, procedimentais, operacionais e normativas por meio de consultorias;
7.3 prover apoio técnico para a implantação e aperfeiçoamento da gestão de riscos dos controles internos primários, de programas de integridade e da governança;
7.4 verificar o atendimento e o registro da efetividade das recomendações.

8. A fiscalização tem como objetivos:
8.1 resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;
8.2 avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
8.3 acompanhar o cumprimento da programação de atividades e projetos, com o objetivo de avaliar a conformidade de sua execução, bem como acompanhar as políticas públicas e avaliar os seus resultados;
8.4 avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia, conceitos que englobam as contas anuais;
8.5avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
8.6 avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
8.7 avaliar os gastos com saúde e com educação (incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério a serem cobertos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

8.8 avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2018 – 35

8.9 avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Estado;
8.10 avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
8.11 avaliar, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados com a Administração Pública;
8.12 avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
8.13 avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
8.14 avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;
8.15 acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) nas hipóteses do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
8.16 avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (accountability);
8.17 examinar e certificar as Tomadas de Contas Especiais – TCE;
8.18 receber e adotar as providências necessárias para o tratamento de denúncias e representações que lhe forem encaminhadas;
8.19 examinar os fatos ou as situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinação expressa do Controlador-Geral.
8.20 verificar o atendimento e o registro da efetividade das recomendações

9. Reconhece-se que a estrutura de controles internos de uma organização contempla três linhas de defesa da gestão ou camadas, preconizadas pelo Instituto de Auditores Internos, a qual deve estabelecer, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.
9.1 As três linhas de defesa da gestão diferenciam três grupos ou camadas envolvidas no gerenciamento eficaz de riscos:
9.2 As funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos: primeira linha de defesa;
9.3 As funções que supervisionam riscos: segunda linha de defesa;
9.4 As funções que fornecem avaliações independentes: terceira Linha de defesa.

10. A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

11. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

12. As responsabilidades da instância de primeira linha consistem em assegurar a adequação e eficácia dos controles internos, que por sua vez devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, à estrutura e a missão do órgão ou entidade.

13. A gerência operacional de uma organização, como instância de primeira linha de defesa, serve naturalmente como a primeira linha de defesa, porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação de gestão operacional. Deve haver controles de gestão e de supervisão adequados em prática, para garantir a conformidade e para identificar falhas de controle, processos inadequados e eventos inesperados.

14. As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

15. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

16. As responsabilidades das instâncias de segunda linha de defesa variam em sua natureza específica, mas podem incluir:
16.1 Apoiar as políticas de gestão, definir papéis e responsabilidades e estabelecer metas para implementação;
16.2 Fornecer estruturas de gerenciamento de riscos;
16.3 Identificar questões atuais e emergentes;
16.4 Identificar mudanças no apetite ao risco do órgão e entidade;
16.5 Auxiliar a gerência a desenvolver processos e controles para gerenciar riscos e questões;
16.6 Fornecer orientações e treinamento sobre processos de gerenciamento de riscos;
16.7 Facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional;
16.8 Alertar a gerência operacional para questões emergentes e para as mudanças no cenário regulatório e de riscos;
16.9 Monitorar a adequação e a eficácia do controle interno, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com leis e regulamentos e a resolução oportuna de deficiências.

17. A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria, além de ações de fiscalização, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

18. As responsabilidades das instâncias de terceira linha de defesa podem incluir:
18.1 Uma grande variedade de objetivos, incluindo a eficiência e a eficácia das operações; a salvaguarda de ativos; a confiabilidade e a integridade dos processos de gestão; e a conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.
18.2 Todos os elementos da estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno, que inclui: o ambiente de controle interno; todos os elementos da estrutura de gerenciamento de riscos da organização (identificação de riscos, avaliação de riscos e resposta); informação e comunicação; e monitoramento;
18.3 A estrutura e funções do órgão ou entidade como um todo, incluindo os processos do negócio ou processos-chave, assim como funções de suporte como contabilidade, recursos humanos, compras, folha de pagamento, orçamentos, gestão de infraestrutura e ativos, inventário e tecnologia da informação.

19. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.